

LEI Nº 2.158, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.996

Dispõe sobre os subsídios dos Procuradores do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Procuradores do Estado são:

I - os constantes do Anexo I a esta Lei;

II - a partir de janeiro de 2010, os constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei se aplica aos Procuradores do Estado aposentados e aos seus pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º É revogada a Lei 1.531, de 22 de dezembro de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.158, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO
PROCURADOR DO ESTADO	I	9.626,61
	II	10.490,61
	III	11.354,61
	IV	12.218,61

***ANEXO II À LEI Nº 2.158, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.**

SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO
PROCURADOR DO ESTADO	I	13.819,09
	II	15.059,36
	III	16.299,64
	IV	17.539,92

**Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.426, de 11/01/2011.*

ANEXO II À LEI Nº 2.158, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO

CARGO	NÍVEL	Efeitos Financeiros		
		A partir de janeiro de 2010	A partir de maio de 2010	A partir de outubro de 2010
PROCURADOR DO ESTADO	I	40.655,18	41.882,33	43.201,27
	II	41.948,07	42.948,78	44.386,09
	III	42.614,57	44.015,23	45.570,92
	IV	43.574,88	45.081,69	46.755,75